



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Vereador João da Cruz Souza"

0070

Governo de Trabalho e Desenvolvimento

LEI Nº 666/07

De 1º de outubro de 2007

Dispõe sobre autorização do Município de Pedrinhas Paulista ao CIVAP para assinar junto a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, Termo de Convênio, visando o recebimento de recursos, que serão destinados à aquisição de equipamentos para obras de infraestrutura urbana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Pedrinhas Paulista, membro consorciado do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, juntamente com os Municípios de Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Iepê, Lutécia, Maracá, Nantes, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Platina, Quatá, Rancharia e Tatumã, autoriza o consórcio acima referido a assinar Termo de Convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, via sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, visando o recebimento pelo CIVAP de repasse de recursos financeiros a fundo perdido no valor de R\$ 730.152,00 (setecentos e trinta mil cento e cinquenta e dois reais), procedente do Tesouro do Estado.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a aquisição de equipamentos para a realização de obras de infra-estrutura urbana e será repassado diretamente do Estado ao CIVAP.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 1º de outubro de 2007.


GIACOMO DI RAIMO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Departamento na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

